



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

LEI MUNICIPAL Nº 965/2022

“Constitui o Conselho do Parque Natural Municipal da Muritiba, definindo sua composição e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e esta sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA MURITIBA, de caráter consultivo, formado por representantes do Poder Público, da Sociedade Civil Organizada e do Segmento Econômico, paritariamente, com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal do Meio Ambiente e 01 (um) suplente a ser escolhido entre a diretoria e a coordenação da Secretaria;
- b) Secretário Municipal de Educação e 01 (um) suplente a ser escolhido entre a diretoria e a coordenação da Secretaria;
- c) Secretário Municipal de Turismo e 01 (um) suplente a ser escolhido entre a diretoria e a coordenação da Secretaria;
- d) Secretário Municipal de Agricultura e Reforma Agrária e 01 (um) suplente a ser escolhido entre a diretoria e a coordenação da Secretaria; e

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de entidades ambientalistas com atuação na sede do Município e/ou zona rural;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de associação de moradores do Município com atuação na sede do município e/ou zona rural;
- c) 01 (um) titular e 01 suplente de associação com atividade voluntária e/ou reciclagem coleta seletiva desenvolvida na sede do Município e/ou na zona rural;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da comunidade acadêmica científica, a ser definida; entre aquelas que tenham cursos ligados à área ambiental com atuação no Município e/ou na zona rural;
- e) 01 titular e 01 (um) suplente responsável por atividade ou empreendimento relacionado à atividade turística e hoteleira, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental que atue na sede do Município e/ou zona rural;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

[...]

§ 1º Com Exceção das Secretarias Municipais, as demais entidades de que trata este artigo deverão comprovar junto ao órgão gestor atuação na região do entorno do Parque Natural Municipal da Muritiba, em consonância aos objetivos para as quais o Parque foi criado, e que estão em dia com suas obrigações civis, administrativas e tributárias.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução sempre resguardados os órgãos do Poder Público representados no conselho.

§ 3º No caso de falta continuada, regulamentada em Regimento Interno, far-se-á substituição dos conselheiros por outros do mesmo segmento ou entidade.

§ 4º Em caso de vacância do titular e do suplente, a designação do substituto completará o mandato do substituído.

Art. 2º A representação dos órgãos do Poder Público e das entidades da Sociedade Civil será feita mediante:

I - Indicação pelos titulares das pastas, nos casos de representantes das Secretarias do Município de Lençóis; e

II - Indicação pelas entidades às quais estão ligadas, nos casos de representantes da Sociedade Civil, sendo suas escolhas definidas em reuniões ou fóruns de entidades, atendidos os requisitos indicados em edital de convocação a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Parágrafo único. A indicação dos representantes deverá ser feita para titulares e respectivos suplentes, que integrarão o plenário do Conselho.

Art. 3º O Conselho reunir-se-á em primeira chamada, em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário.

Parágrafo único. No caso de existência de entidades ou órgãos com direito suspenso, segundo regras estabelecidas no Regimento Interno, ou de vagas para as quais não foram designados conselheiros, o quórum será contado a partir do número total de conselheiros, subtraindo-se o número de conselheiros ausentes ou ainda não nomeados, e será informado ao Plenário na abertura da sessão.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

Art. 4º O Gestor do Parque será indicado pelo Titular da Secretaria de Meio Ambiente, devendo ter comprovada experiência na área ambiental.

Art. 5º Os Conselheiros indicados tanto pelo Poder Público como pelas entidades representativas da Sociedade Civil serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º O Conselho do Parque Natural Municipal da Muritiba, tem as seguintes atribuições:

- I - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;
- II - Acompanhar a elaboração, implantação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo seu caráter participativo.
- III - Buscar a integração do Parque com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;
- IV - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- V - Avaliar o orçamento do Parque, e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos de conservação;
- VI - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no Parque, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- VII - Propor diretrizes e ações para contabilizar, integrar e aperfeiçoar a relação com a população do entorno do Parque; e
- VIII - Exercer as demais atribuições legais e regimentais.
- IX - Avaliar as atividades desenvolvidas no Parque, podendo o Conselho exigir Estudos Prévios de Impacto Ambiental para qualquer obra ou atividade que possa ocasionar danos ambientais;
- X – Definir de forma detalhada e georreferenciada dos limites do Parque Natural Municipal da Muritiba, bem como sua zona de amortização.

Art. 7º São terminantemente proibidas as construções de prédios, por parte do interesse privado, excetuando-se aquelas em que haja interesse público devidamente atestados pelo Poder Executivo Municipal, desde que sejam voltadas para a proteção do meio ambiente.

Parágrafo Único – A circulação de pessoas físicas e ou representantes de pessoas jurídicas, visando comercializar produtos e serviços dentro da área do Parque, somente poderá ser permitida com a autorização expressa do Poder Público Municipal, através de Plano de Manejo do Parque.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

Art. 8º O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Muritiba elaborado pelo seu Conselho será submetido à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei terão suplementação própria.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis-BA, em 03 de maio de 2022.

Vanessa dos Anjos Teles Senna
Prefeita Municipal